DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4309/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6748/2014
PROTOCOLO	:	1465021
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTAS DE EMPENHO N.ºs 737 E 791/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	NILCATEX TEXTIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 219/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 25.400,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 219/2010 e a formalização do Substitutivo Contratual representado pelas Notas de Empenho nº 737/2010 (peça 12, fl. 1/2) e n.º 791/2010 (peça 12, fl.3).

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 219/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de uniforme, constituído de calça, camisa, jaqueta, camiseta e boné, destinado à Guarda Municipal de Campo Grande, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 03, fl.14).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta

reais), conforme consignado nas Notas de Empenhos n.º 737/2010 e 791/2010 (peça 12, fl. 1/3).

O prazo estabelecido contempla o período de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho, nos termos do item 7.1, *"e"* do instrumento convocatório (peça 3, fl.3).

A análise nestas primeira, segunda e terceiras fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Substituto Contratual, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13156/2014 (peça 22, fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4013/2015 (peça 29, fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente prestação de contas é a aquisição de uniforme, constituído de calça, camisa, jaqueta, camiseta e boné, destinado à Guarda Municipal de Campo Grande, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 03, fl.14).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais), conforme consignado nas Notas de Empenhos n.º 737/2010 e 791/2010 (peça 12, fl. 1/3).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 219/2010 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade simplificada de licitação, bem como da contratação dela derivada mediante a adoção

de instrumento substitutivo de contrato conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

A execução financeira está assim demonstrada (peça 14 - fl. 1/3):

Valor Contratado	R$ 30.260,00
Valor Empenhado	R$ 30.260,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 30.260,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 30.260,00

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 29, fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório Convite nº 219/2010**, **da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho nº 737/2010 e nº 791/2010**, ambas emitidas em 05/05/2010 e celebradas entre a **Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande** e a empresa **Nilcatex Têxtil Ltda**., nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados, mediante a seguinte dicção (fl. 103), *in verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que **o procedimento licitatório e os empenhos atenderam as prescrições** insertas na Lei 8.666/93 e alterações e Normas desta Corte de Contas.
>
> Da mesma maneira, a **execução financeira atendeu as determinações** da Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64, bem como Normas desta Corte de Contas, tendo sido demonstrada da seguinte maneira:
> Valor Contratado R$ 30.260,00
> Valor Empenhado R$ 30.260,00

Notas Fiscais R$ 30.260,00
Pagamentos Efetuados R$ 30.260,00

Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos e dos atos praticados** no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite n.º 219/2010 e a formalização do Substitutivo Contratual representado pelas Notas de Empenho nº 737/2010 (peça 12, fl. 1/2) e n.º 791/2010 (peça 12, fl.3), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário Municipal, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, como emitente, e, de outro lado, a empresa Nilcatex Textil Ltda., CNPJ/MF nº 95.945.618/0002-75, por seu Representante, Senhor Rosemar Nazário, CPF/MF (omisso), como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pelas Notas de Empenho nº 737 e 791/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº 024.722.011-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator